



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1073 DE 08 DE JUNHO DE 2.005.

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052 DE 14/05/2004 E ACRESCENTA AO RESPECTIVO ARTIGO O INCISO X".

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1052 de 14/05/2004, que Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá Outras Providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 11 (onze) membros, nomeados através de Decreto do Executivo, participando com membro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo os demais indicados pelos órgãos ou segmentos seguintes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;*
- II – 01 (um) representante do Conselho de Ação Social;*
- III – 01 (um) representante do Conselho de Turismo – CONTUR*
- IV – 01 (um) representante das Associações do Município legalmente constituído;*
- V – 01(um) representante das Escolas de Samba do Município;*
- VI – 01 (um) representante de alunos regularmente matriculados no Ensino Médio;*
- VII – 01 (um) representante das Escolas Municipais;*
- VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;*
- IX – 01 (um) representante das comunidades indígenas;*
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente".*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS., 08 de Junho de 2.005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL